

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio Em Série Única da 154ª Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

como Securitizadora

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

como Devedora

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 07 de abril de 2022

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

2. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "<u>Partes</u>" e, individualmente, "<u>Parte</u>".

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. <u>Definições</u>: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as

definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

\\\ \ - \hat{\chi} - \chi \:	Circifica a Chandand O Danda Datings de Donail III de
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 e seguintes abaixo. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.20.4 abaixo.
"Agente Fiduciário"	Significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e
	Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante da comunhão dos Titulares de CRA, cujos deveres encontramse descritos na Cláusula 12 e seguintes abaixo. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 12.7 abaixo.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser realizado em 03 (três) parcelas, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das
	Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de</u> <u>Encerramento</u> "	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da

	CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
" <u>Atualização</u> <u>Monetária</u> "	Significa a atualização monetária dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
"Auditor	Significa GRANT THORNTON AUDITORES
<u>Independente</u> do	INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São
Patrimônio Separado"	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução nº 600/18, na forma prevista na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.24 abaixo.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 4° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e

	nola CVM, para prostação do convisos do custódia do ativos
	pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos
"DACEN!"	escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o Banco Bradesco S.A. , com sede na Cidade de
	Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus,
	s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob
	o nº 60.746.948/0001- 12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela
	Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares
	dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.23 deste Termo
	de Securitização.
"CETID21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ,
"CETIP21"	
"CMN"	administrado e operacionalizado pela B3. Significa o Conselho Monetário Nacional.
	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
"CNPJ"	Ministério da Economia.
"CPF"	
<u>CPF</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,
" <u>Código Civil</u> "	conforme alterada e atualmente em vigor.
"Cádigo do Processo	
" <u>Código de Processo</u> <u>Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,
"COFINS"	conforme alterada e atualmente em vigor. Significa a Contribuição para o Financiamento da
COFINS	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições</u>	Significam as condições precedentes à realização da
Precedentes"	Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder,
rrecedences	conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de
	Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para
	a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que
	deverão ser verificadas anteriormente ao registro da
	Oferta, sendo que a não implementação de qualquer
	dessas condições será tratada como modificação da
	Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada
	publicamente.
" <u>Conta</u>	Significa a conta corrente nº 5711-8, mantida na agência
<u>Centralizadora</u> "	3396 do Banco Bradesco (237) de titularidade da
	Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado.
"Conta do Fundo de	Significa a conta corrente nº 5725-8, mantida na
Despesas"	agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da
	Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na
	qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de
	Despesas, que integrará o Patrimônio Separado.

"Conto do Livro	Cignifica a conta corrente de no E0000 2 mantida na
"Conta de Livre	Significa a conta corrente de nº 50000-3, mantida na
Movimentação"	agência nº 4202-01, do Banco do Brasil, de titularidade da
"C	Devedora.
" <u>Contrato de</u>	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e
<u>Distribuição</u> "	Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime
	de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de
	Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª
	(Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco
	Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,
	Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos
	pela Bem Brasil Alimentos S.A.", celebrado em 07 de abril
	de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a
	Devedora e os Fiadores, na qualidade de intervenientes
	anuentes, por meio do qual a Emissora e a Devedora
	contrataram o Coordenador Líder para realizar a Oferta.
" <u>Controlada</u> "	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme
	definição de "Controle" abaixo) individualmente pela
	Devedora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as
	sociedades em relação às quais a Devedora não seja
	titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe
	assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas
	deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a
	maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use
	efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as
	atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos
	da administração de tal sociedade.
"Controlador" e	Significa qualquer acionista controladora, conforme
"Controladora"	definição de "Controle" abaixo.
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que
	assegurem, de modo permanente, direta ou
	indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações
	das matérias de competência das assembleias gerais
	ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da
	maioria dos membros do conselho de administração e da
	diretoria; e (iii) o uso do poder para dirigir as atividades
	sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de
	determinada pessoa jurídica.
"Coordenador Líder"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
	instituição financeira integrante do sistema de distribuição
	de valores mobiliários, com escritório na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente
	Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30° andar, Vila
	Table Habitation, 11909, Forte Bull 90 unduly viid

	News Consise installed as CND1 and a go
	Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº
\\\CDA - \\\\ \C\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	02.332.886/0011-78.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição e verificação de quórum
	em Assembleia Geral de Titulares de CRA, significam todos
	os CRA subscritos e integralizados e não resgatados,
	excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora e/ou os
	Fiadores eventualmente sejam titulares ou possuam em
	tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas
	ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de
	investimento administrados por empresas ligadas à
	Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que
	sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou
	indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer
	de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus
	cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e
	colaterais até o 2º grau.
" <u>CRA</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da
	154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) emissão, em
	série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos
	Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio
	deste Termo de Securitização.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Instituição</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
-	
<u>Custodiante</u> "	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira,
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A
-	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na
<u>Custodiante</u> "	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo.
"CVM"	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na
<u>Custodiante</u> "	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo.
"CVM"	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"CVM"	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio
"CVM" "Data de Emissão"	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição
"CVM" "Data de Emissão" "Data de	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos
"CVM" "Data de Emissão" "Data de	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição
"CVM" "Data de Emissão" "Data de Integralização"	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA.
"CVM" "Data de Emissão" "Data de Integralização" "Data de Pagamento	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA. Significa cada data de pagamento da Remuneração aos
"CVM" "Data de Emissão" "Data de Integralização" "Data de Pagamento	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante, na qual será registrado este Termo de Securitização, contratado pela Emissora para exercer as funções descritas na Cláusula 2.2 e seguintes abaixo. A Instituição Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 e seguintes abaixo. Significa a Comissão de Valores Mobiliários. Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA. Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3

	Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da
	totalidade dos CRA, previstas neste Termo de
	Securitização.
" <u>Debêntures</u> "	Significam as debêntures, não conversíveis em ações, da
	espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória,
	em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para
	colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de
	Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do
	Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e
	irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos
	termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja
	destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura
	de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Debêntures da 2ª	Significam as debêntures simples, não conversíveis em
	ações, da espécie quirografária, com garantia adicional
<u>Emissão</u> "	
	fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da
	Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$
	R\$213.142.000,00 (duzentos e treze milhões e cento e
	quarenta e dois mil reais), que constitui lastro da série
	única da 48ª emissão de certificados de recebíveis do
	agronegócio realizada pela Eco Securitizadora de Direitos
	Creditórios do Agronegócio S.A.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007,
	conforme alterado e atualmente em vigor.
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que
	deverão ser pagas diretamente pela Devedora ou com os
	recursos do Fundo de Despesas, ou ainda, na hipótese de
	sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado,
	indicadas ao longo do presente Termo de Securitização,
	observado o previsto na Cláusula 16.1 deste Termo de
	Securitização.
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Bem</u>	Significa a Bem Brasil Alimentos S.A. , sociedade por
<u>Brasil</u> "	ações sem registro de companhia aberta perante a CVM,
	com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na
	Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela
	Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o no
	06.004.860/0001-80.Em atendimento ao artigo 11,
	parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a
	Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas
	ao exercício social imediatamente anterior à Data de
	Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de
	dezembro de 2021, elaboradas em conformidade com o
	disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por
	aisposto na Lei das sociedades poi Agues e additadas poi

	auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios	·
	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais
do Agronegócio"	e acessórios, devidos pela Devedora por força das
	Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do
	artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que
	compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em
	caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime
	Fiduciário constituído nos termos deste Termo de
	Securitização.
" <u>Documentos</u> da	Significam os seguintes documentos, quando mencionados
Oferta"	conjuntamente: (i) a Escritura de Emissão, conforme
	aditada; (ii) o Contrato de Distribuição, conforme aditado,
	e eventuais Termos de Adesão; (iii) este Termo de
	Securitização; (iv) os Prospectos Preliminar e Definitivo;
	(v) minuta do boletim de subscrição das Debêntures; (vi)
	demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (viii)
	os atos societários da Emissora e da Devedora.
"Emissão"	Significa a 154ª (centésima quinquagésima quarta)
<u> </u>	emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da
	Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de
	Securitização.
"Emissora"	Significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios
" <u>Emissora</u> "	do Agronegócio S.A., qualificada no preâmbulo deste
	Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	emissora dos CRA.
"Encargos	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de
<u>Moratórios</u> "	qualquer quantia devida por força deste Termo de
	Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao
	mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data do
	inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos
	valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa
	moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre
	o saldo do valor devido e não pago, acrescido da
	Atualização Monetária e da Remuneração devida, que
	continuará a incidir sobre o valor original do débito em
	atraso, independentemente de aviso, notificação ou
	interpelação judicial ou extrajudicial.
" <u>Escritura</u> " ou	Significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 4</i> ª
" <u>Escritura de</u>	(quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não
Emissão"	Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie
	Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para

	Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.",
	celebrado em 07 de abril de 2022, entre Devedora,
	Emissora, Fiadores e Agente Fiduciário dos CRA, bem como
	seus eventuais aditamentos.
" <u>Escriturador</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira,
	com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na
	Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP
	05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela
	Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA,
	nos termos da Cláusula 4.22 e seguintes abaixo. O
	Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na
	Cláusula 4.22.2 abaixo.
"Eventos de	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção
<u>Liquidação do</u>	imediata da administração do Patrimônio Separado pelo
Patrimônio Separado"	Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação
	do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA,
	conforme previstos neste Termo de Securitização,
	conforme descritos na Cláusula 10.3 abaixo.
"Eventos de Retenção	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja
de Tributos"	demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um
	pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os
	pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo,
	sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações
	na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do
	imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou
	(ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na
	interpretação ou aplicação da legislação tributária por
	parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a
	interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura
	de outras emissões semelhantes às das Debêntures
	anteriormente realizadas, de acordo com a qual a
	Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela
	retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o
	recolhimento de tributos relacionados a essas operações
	anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer
	título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação,
	custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na
	obrigação de retenção de tributos que não seriam
	incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos
	da Escritura de Emissão.
	da Essitata de Ellissaet

	38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, estado de
	Minas Gerais.
" <u>Fianças</u> "	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança
	prestada por cada Fiador, obrigando-se individualmente de
	forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si,
	como fiador e principal responsável pelo pagamento de até
	20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada
	Fiador.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio
·	Separado e terá como objetivo o pagamento de todas as
	despesas de manutenção dos CRA, que será mantido na
	Conta do Fundo de Despesas, conforme disciplinado na
	Cláusula 16.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme a ser prestada pelos
	Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de
	Distribuição.
"Governo Federal" ou	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
"Governo Brasileiro"	
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) os
	Controladores da Devedora; e (c) sociedades controladas,
	direta ou indiretamente, pela Devedora.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e
101 11	divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB 971"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do
	Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de
	agosto de 2015.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro
	de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de
	2018, conforme alterada.
"Investidores" ou	Significam os investidores qualificados, conforme definido
"Investidores	no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Qualificados"	
"Investimento	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor
Mínimo"	no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando
	a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de
	Emissão.
	Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o
	Valor Total da Emissão.
"Investimentos	Significa: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do
Permitidos"	Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários
	com liquidez diária emitidos por instituições financeiras
	que tenham a classificação de risco mínima igual ou
L	<u>,</u>

superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas. "IOF/Câmbio" Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio. "IOF/Títulos" Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários. "IOF" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. "IPCA" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. "IPCA" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. "IR" Significa o Imposto sobre a Renda de Proventos de Qualquer Natureza. "IRPI" Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. "IRPI" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "ISS" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "ISS" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCENG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Lei do Sociedades Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Lei das Sociedades Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Lei das Sociedades Significa a Lei nº 0 16.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 11.033, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº		
Mobiliários. "IOF" Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. "IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. "IR" Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. "IRPJ" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "IRRF" Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.		pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; e (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas. Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. "IR" Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. "IRPJ" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "IRRF" Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" "Lei 8.981" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.	"IOF/Titulos"	
Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. "IR" Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. "IRP1" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "IRRF" Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.	"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
Natureza. "IRPJ" Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. "IRRF" Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.036" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.	"IPCA"	Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de
"IRRE" Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. "ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	" <u>IR</u> "	
"ISS" Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. "JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades pincipa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
"JUCEMG" Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. "JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Socioambiental" Socioambiental (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
"JUCESP" Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. "Legislação Socioambiental" Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	" <u>ISS</u> "	
"Legislação Socioambiental" Significam, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas. "Lei das Sociedades por Ações" "Lei 8.981" Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	Socioambiental"	administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
"Lei 8.981" Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor. Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,		
"Lei 9.514" Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,		Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,
"Lei 10.931" Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.033" Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,
conforme alterada e atualmente em vigor. "Lei 11.076" Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,	" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004,
	" <u>Lei 11.033</u> "	
	" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

"La: 12 160"	Cignifica a Lai no 12 160 da 6 da autubra da 2015
" <u>Lei 13.169</u> "	Significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015,
W A ~ "	conforme alterada e atualmente em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significam, em conjunto, atos de corrupção e atos lesivos
	contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846,
	de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto
	nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº
	9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei
	nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme
	alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e
	do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , se e conforme aplicável.
"Livro de Registro	Significa "Livro de Registro de Debêntures Nominativas"
das Debêntures"	lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos
	31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às
	Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos,
	administrado e operacionalizado pela B3.
"MP 931"	Significa a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de
	2020.
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória,
	regulamento, instrução normativa, parecer de orientação,
	promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e
	municipais, bem como qualquer Autoridade.
" <u>Obrigações</u>	Significam todas as obrigações, presentes e futuras,
	principais e acessórias, assumidas pela Devedora ou pelos
<u>Garantidas</u> "	
	Fiadores por meio da Escritura de Emissão, incluindo o
	valor nominal unitário, remuneração, encargos
	financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de
	todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora
	na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de
	constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de
	todos os demais custos, despesas e encargos, tais como
	eventuais despesas e custos incorridos pela Securitizadora
	e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de
	CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures,
	dos CRA, deste Termo de Securitização, conforme
	aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas
	judiciais e administrativas, além de eventuais tributos,
	taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de
	Emissão e deste Termo de Securitização, conforme
	aplicável.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da
	Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é
	destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo
Ì	
<u>Sicita</u>	Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é
l l	Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro

	perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da
	disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos
»ô ″	CRA ao público investidor.
" <u>Önus</u> "	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii)
	promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções
	ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios,
	procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais,
	extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
" <u>Opção de Lote</u> <u>Adicional</u> "	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada,
" <u>Orçamento</u> "	correspondendo a um aumento de, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos líquidos captados pela Devedora no âmbito da
	Escritura de Emissão, nos termos nela previstos.
" <u>Participantes</u> <u>Especiais</u> "	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.
" <u>Patrimônio</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares
<u>Separado</u> "	de CRA após a instituição do Regime Fiduciário,
	administrado pela Emissora, transitoriamente, nos termos
	deste Termo de Securitização, ou pelo Agente Fiduciário
	dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos
	Creditórios do Agronegócio, e (ii) valores que venham a
	ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta do

" <u>Pedido de Reserva</u> "	Fundo de Despesas, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima, e dos Investimentos Permitidos, que integram o Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514. Significa o pedido de reserva dos CRA a ser preenchido e assinado pelos Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do artigo 2º da Resolução
	CVM 27, durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Capitalização"	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Período de Capitalização da Remuneração" da tabela constante no Anexo III deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso.
" <u>Período de</u> <u>Colocação</u> "	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da Oferta, conforme comunicado de início enviado à CVM, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta.
" <u>Período de Reserva</u> "	Significa o período constante do Aviso ao Mercado e do Prospecto, no qual haverá a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial, dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento.
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Cianifica qualques passas que seia (i) as Fiederes a
" <u>Pessoa(s)</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) os Fiadores, a
<u>Vinculada(s)</u> "	Devedora, a Emissora ou outras pessoas vinculadas à
	Emissão ou à Oferta; (ii) administrador ou acionista
	controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras
	sociedades sob controle comum; (iii) administrador ou
	controlador do Coordenador Líder e dos Participantes
	Especiais; (iv) clubes e fundos de investimento
	administrado por sociedades integrantes do Grupo
	Econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de
	investimentos gerida por sociedades integrantes do Grupo
	Econômico da Devedora; (v) os empregados, os
	representantes, os operadores e os demais prepostos da
	Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e dos
	Participantes Especiais; (vi) agentes autônomos que
	prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos
	Participantes Especiais; (vii) demais profissionais que
	mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes
	Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente
	relacionados à atividade de intermediação ou de suporte
	operacional; (viii) sociedades controladas, direta ou
	indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos
	Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas;
	ou (ix) os respectivos cônjuges ou companheiros,
	ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo
	grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "vii"
	acima.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo Final para</u>	Significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme
Exercício da Garantia	constante da Cláusula 5.24.5 do Contrato de Distribuição.
<u>Firme</u> "	
"Prazo Máximo de	Significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será
<u>Colocação</u> "	de até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, isto
	é, até 24 de novembro de 2022 ou até a data de divulgação
	do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro,
	observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.
"Preço de Resgate"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.
. reço de Resgute	. c o organicado previoto na ciadodia 7.2.1 abaixo.
"Preço de	Significa o preço de integralização dos CRA, que serão
<u>Integralização</u> "	integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda
	corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização,
	pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas
	de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário
	Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata</i>
	temporis desde a primeira Data de Integralização até a

" <u>Procedimento</u> <u>de</u> <u>Bookbuilding</u> "	data da efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização. Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora, para a definição
	(i) da taxa final da Remuneração e, consequentemente, da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
"Prospecto	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado
<u>Preliminar</u> "	aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao
	Mercado.
" <u>Prospectos</u> "	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
"Relatório dos Índices	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à
Financeiros"	Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8.3.1, item (viii) deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração</u> "	Significa os juros remuneratórios que serão pagos aos Titulares de CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for

maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

"<u>Remuneração das</u> Debêntures"

Significa os juros remuneratórios que serão pagos ao titular das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Util imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"

Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (ii) da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; ou (iii) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e

	das Cláusulas 6.2.2 a seguintes deste Termo de
	das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, a ser
Facultativo Total das	realizada pela Devedora, a seu exclusivo critério, a
<u>Debêntures</u> "	qualquer momento após a primeira Data de Integralização,
	nos termos das Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de
	Emissão.
"Resolução CMN	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29
4.373"	de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em
	vigor.
"Taxa Substitutiva"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
" <u>Taxa Teto</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará
Administração"	jus, correspondente a (i) a uma parcela única inicial
	de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos
	e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º
	(quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a
	ser custeada pela Devedora por meio do Fundo de
	Despesas; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$24.000,00
	(vinte e quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer
	tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por
	meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado
	anualmente pela variação acumulada do IPCA e devida
	mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda
	esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, nos termos
	deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
" <u>Taxa Teto</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Termo de</u>	Significa o presente "Termo de Securitização de Direitos
Securitização"	Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados
	de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da 154ª
	(Centésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco
	Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,
	Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos
	pela Bem Brasil Alimentos S.A.", conforme aditado de
	tempos em tempos.
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e
	integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os
	Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado
	secundário após o encerramento da Oferta.

"Valor Nominal	Significa o valor nominal unitário dos CRA ou seu saldo,
<u>Unitário</u> "	conforme o caso, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil
	reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Nominal</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo,
<u>Unitário Atualizado</u> "	conforme o caso, atualizado a partir da primeira Data de
	Integralização dos CRA, inclusive, pela variação
	acumulada do IPCA.
"Valor Total da	Significa o valor total da Emissão que será de,
Emissão"	inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta
	milhões de reais), observado que referido valor
	inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20%
	(vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da
	Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume
	de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais),
	conforme previsto no presente Termo de Securitização.
" <u>Valor Inicial do</u>	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas,
<u>Fundo de Despesas</u> "	correspondente ao montante suficiente para o pagamento
	das Despesas de manutenção dos CRA por um período de
	3 (três) meses consecutivos, no valor de R\$180.000,00
	(cento e oitenta mil reais).
" <u>Valor Mínimo do</u>	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas,
<u>Fundo de Despesas</u> "	estabelecido em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

- **1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3. A Emissão e a Oferta, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas com base nas deliberação tomadas em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2022, a ser registrada perante a JUCESP, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Oferta no montante de até R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais).
- **1.4.** A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a prestação da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pelos

Fiadores, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 06 de abril de 2022, cuja ata será registrada posteriormente perante a JUCEMG e publicada no jornal "O Tempo" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

- **2.1.** <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
- **2.1.1.** As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.
- **2.1.2.** Para fins do artigo 6º, inciso I, da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".
- **2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão.
- **2.1.4.** A Emissora declara que, por meio deste Termo, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, consequentemente, de CRA, será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.

- **2.1.5.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
 - (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
 - (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
 - (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- **2.1.6.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- **2.1.7.** Não haverá revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- 2.2. <u>Custódia e Registro</u>: A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e dos eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD; (ii) 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Termo de Securitização e dos eventuais aditamentos; (iii) 1 (uma) cópia autenticada ou eletrônica do Livro de Registro das Debêntures; e (iv) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" e "ii" acima, bem como as alterações ocorridas no documento mencionado no item "iii" supra (em conjunto, "Documentos Comprobatórios") até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (v) acima serão encaminhados à

Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do <u>Anexo VIII</u> ao presente Termo de Securitização.

- **2.2.1.** Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.
- **2.2.2.** Os documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima deverão ser mantidos sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, que será fiel depositário, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.
- **2.2.3.** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.
- **2.2.4.** A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 2.1.8 acima pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.
- **2.2.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem à Instituição Custodiante, a mesma fará jus às seguintes remunerações de:

- (i) <u>Implantação</u>. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
- (ii) <u>Custódia</u>. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais na mesma data dos anos subsequentes; e
- (iii) Escrituração. Adicionalmente, será devida, pela prestação de serviços de escrituração, uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima; e remuneração mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- **2.2.6.** As parcelas citadas no item 2.2.3 acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **2.2.7.** As parcelas citadas no item 2.2.3 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.
- **2.2.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- **2.2.9.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias,

digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

- **2.2.10.** A Instituição Custodiante poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Instituição Custodiante, (ii) se a Emissora ou a Instituição Custodiante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Instituição Custodiante. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora.
- **2.2.11.** A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- **2.3.** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA.
- **2.3.1.** Considerando o disposto na Cláusula 2.2 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.
- **2.3.2.** Sem prejuízo do presente Termo vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA.
- **2.3.3.** A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado à integralização das Debêntures: na primeira Data de Integralização (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do

Contrato de Distribuição; (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas referente à constituição do Fundo de Despesas.

- **2.3.4.** As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- **2.3.5.** Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista e em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima.
- **2.3.6.** A integralização das Debêntures subscritas pela Emissora será realizada após o cumprimento das Condições Precedentes, de forma integral, quando da integralização dos CRA em sua data de integralização, conforme prevista neste Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusula 3.6.8 e 3.6.10 da Escritura de Emissão.
- **2.3.7.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.2.11, abaixo.
- **2.3.8.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- **2.3.9.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada para nota inferior a "AA" ou equivalente, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos. Caso o banco que mantém a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas possua classificação de risco emitida por mais de uma agência de *rating*, será utilizada a classificação de menor nota.

- **2.3.10.** Na hipótese de abertura de novas contas referidas na Cláusula 2.3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da abertura das novas contas referida na Cláusula 2.2.10, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.2.12, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova Conta Centralizadora referida na Cláusula 2.3.9 acima.
- **2.3.11.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e Conta do Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas neste Termo de Securitização, a qual passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta do Fundo de Despesas", respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.2.10 acima.
- **2.3.12.** Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.2.10 acima, conforme o caso, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.2.12 acima.
- 2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobranças legais deverão ser arcadas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização abaixo.

3. Características da Emissão e dos CRA

- **3.1.** <u>Identificação dos CRA</u>: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.
 - (i) Número da Emissão e Série Os CRA representam a série única da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
 - (ii) Número de Séries A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.
 - (iii) Lastro dos CRA Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
 - (iv) Valor da Emissão — A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão distribuídos sob o regime de melhores esforços.
 - (v) Quantidade de CRA A quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, a quantidade de até 300.000 (trezentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
 - (vi) Local e Data de Emissão Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022.
 - (vii) Valor Nominal Unitário Os CRA terão valor nominal unitário de

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- (viii) Investimento Mínimo No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor. O Investimento Mínimo deverá ser observado por Investidor com relação à subscrição e integralização dos CRA em mercado primário.
- Subscrição e Integralização dos CRA Os CRA deverão ser (ix) subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA, podendo o respectivo preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária a todos os CRA em cada Data de Integralização, observado o disposto abaixo. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all in) da Devedora.
- (x) Atualização Monetária O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, de acordo com a Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
- (xi) Tipo e Forma Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem

custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

- (xii) Garantia Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com as Fianças prestadas pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.
- (xiii) **Regime de Garantia Firme —** Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, que serão, por sua vez, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das condições precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (xiv) Coobrigação da Emissora Não há.
- (xv) Regime Fiduciário Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.
- (xvi) Prazo de Vencimento Os CRA terão prazo de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xvii) Remuneração dos CRA Sem prejuízo da Atualização Monetária, os

CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (Taxa Teto) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet Útil (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização. Após o Procedimento de Bookbuilding o resultado será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

- (xviii) Destinação dos Recursos Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xix) Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido de Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do

- débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xx) Vantagens e Restrições dos CRA Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- (xxi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
- (xxii) Periodicidade de Pagamento de Amortização O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiii) Periodicidade de Pagamento da Remuneração A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- (xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- (xxv) Público-Alvo Os CRA serão distribuídos aos Investidores.
- **(xxvi) Publicidade** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de

computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares de CRA no jornal de publicação utilizado até então.

- (xxvii) Contrato de Estabilização de Preço Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxviii) Local de Pagamento Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxx) Código ISIN BRECOACRA9S1.
- (xxxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira B3.
- (xxxii) Contrato de Estabilização de Preço Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxxiii) Coobrigação da Emissora Não há.
- (xxxiv) Utilização de Derivativos Não há.
- (xxxv) Revolvência Não haverá.
- (xxxvi) Classificação de Risco A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e

para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta

Características Gerais

- **4.1.** Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, observados nos termos da Instrução CVM 400.
- **4.2.** A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- **4.3.** Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

4.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- **4.4.1.** Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.
- **4.4.2.** Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- **4.4.3.** Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA objeto de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) ("Valor Inicial Base"), e consequente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA.
- **4.4.4.** Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Procedimento de Colocação

4.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja

justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Procedimento de Bookbuilding

- **4.6.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Devedora e a Emissora, para a definição (i) da taxa final da Remuneração dos CRA e, consequentemente, da remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; bem como (ii) a quantidade final de CRA e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures.
 - **4.6.1.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedido de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.
 - **4.6.2.** Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.
 - **4.6.3.** No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

- **4.6.4.** As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial Base, observada a possibilidade do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.
- **4.6.5.** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.
- **4.6.6.** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima (Taxa Teto) estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- **4.6.7.** Coordenador Líder poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- **4.6.8.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora e/ou assembleia geral dos titulares das Debêntures ou dos Titulares de CRA.
- **4.6.9.** Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento

de *Bookbuilding*. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar tal aditamento ao presente Termo de Securitização sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Pedidos de Reserva e Período de Reserva

- **4.7.** A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- **4.7.1.** Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.
- **4.7.2.** Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta (em razão da Opção de Lote Adicional), (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu e a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.
- **4.7.3.** Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.
- **4.7.4.** O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, especialmente as informações constantes na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a

Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais.

Opção de Lote Adicional

4.8. O Coordenador Líder poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início da Oferta

- **4.9.** Observadas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA terá início após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto aos Investidores.
- **4.10.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.
- **4.11.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização

somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

4.12. Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder e a Emissora, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Procedimento de Alocação dos CRA

- **4.13.** A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:
 - (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
 - (ii) os materiais publicitários e documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM 818 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM;
 - (iii) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados em adquirir os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seu Pedidos de Reserva, a ser firmado durante o Período de Reserva, devendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto, como condição para aceitação da Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder ou Participantes

Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso;

- (iv) sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso;
- (v) os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (vi) até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;
- (vii) o Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou enviar uma ou mais ordens de investimento, conforme o caso, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou uma mesma ordem de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva ou em diferentes ordens de investimento, inexistindo limites máximos de investimento;
- (viii) a alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e deverá observar o seguinte procedimento: (a) a alocação será feita de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, conforme descrito nos itens acima; (b) para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e (d) os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelo Coordenador Líder;
- (ix) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar alocação parcial dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento, conforme o caso, referentes aos CRA alocados;

- (x) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA (conforme abaixo definido) referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis;
- (xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii) o Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento, conforme o caso, serão cancelados automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

- **4.14.** Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, preferencialmente, em uma única data ("<u>Data de Integralização</u>").
 - **4.14.1.** A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3.
- **4.14.2.** A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, na Data de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- **4.14.3.** Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.
- **4.15.** Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Para os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

- **4.16.** A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação, observado o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme e o Prazo Final de Liquidação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.
- **4.17.** O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Distribuição Pública e Regime de Garantia Firme de Colocação

- **4.18.** O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o montante total de R\$250.00.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser distribuído sob regime de melhores esforços de colocação.
- **4.18.1.** A Garantia Firme será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder e não houver demanda para a totalidade dos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA inicialmente ofertados.
- **4.18.2.** A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme: **(i)** será feita pela Taxa Teto; e **(ii)** abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os coordenadores.
- **4.18.3.** A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Oferta, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, pelos Fiadores e de seus assessores jurídicos, de forma

tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos Documentos da Operação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição.

- **4.18.4.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder declara que, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelo Coordenador Líder em virtude do exercício da Garantia Firme. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelo Coordenador Líder poderão ser revendidos no mercado secundário por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.
- **4.18.5.** O Prazo Máximo de Colocação será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.
- **4.19.** <u>Classificação de Risco:</u> Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.
- **4.19.1.** A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora e do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.
- **4.19.2.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada mediante prévia anuência dos Titulares de CRA.
- **4.19.3.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: (i) caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.20.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

- **4.19.4.** A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração correspondente ao valor equivalente em reais de: (i) USD20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos), devidos à época da liquidação financeira da operação; e (ii) USD15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), devidos anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA, a ser paga diretamente pela Devedora ou pelos Fiadores, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.
- **4.20.** Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação, a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- **4.20.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.
- **4.21.** Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de a parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização da distribuição, e parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, nos mesmos dias dos meses subsequentes, a qual corresponde a aproximadamente 0,0004% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.
- **4.21.1.** O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outras hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 10

(dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

- **4.22.** <u>Banco Liquidante</u>: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.
- **4.22.1.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.
- **4.23.** Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$4.300,00 (quatro e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,002% por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista neste Termo de Securitização.
- **4.23.1.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (iii)

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 14 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, para fins do disposto no inciso IX do artigo 9º da Instrução CVM 600, informamos a seguir os prestadores de serviços da Emissão, juntamente com breve descrição de suas respectivas funções:

Prestador de Serviço	Instituição Contratada	Breve Descrição da Função
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.	A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo suas principais funções descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.	O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	O Escriturador atuará como
Instituição Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	A Instituição Custodiante será responsável pelos serviços de guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios,

		incluindo este Termo de
		Securitização.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.	O Banco Liquidante foi contratado
		pela Emissora para operacionalizar
		o pagamento e a liquidação de
		quaisquer valores devidos pela
		Emissora aos Titulares de CRA,
		executados por meio da B3.

4.25. Conflitos de Interesse: Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, os Fiadores, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

5. Destinação dos Recursos

- **5.1.** <u>Destinação dos Recursos</u>: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados:
 - (i) pela Emissora, nesta ordem, (a) para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
 - (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, conforme Orçamento estimado na Escritura de Emissão e no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- **5.2.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos do Orçamento serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de batata consumo "in natura" (Solanum Tuberosum), caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola; e (ii) as batatas consumo "in natura" serão adquiridas pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo

"in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados no Anexo V da Escritura de Emissão, com base em contratos de fornecimento em vigor e nas informações previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo.

- **5.2.1.** Para assegurar que os respectivos fornecedores das batatas consumo "in natura" a serem adquiridas pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de batatas consumo "in natura" que atuarão no âmbito da destinação dos recursos do Orçamento, conforme listados no Anexo V da Escritura ("Fornecedores"); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função do cultivo e produção de batata consumo "in natura" a ser adquirida pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batatainglesa).
- **5.2.2.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no Orçamento, disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, dos CRA, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.
- **5.3.** A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme modelo constante do <u>Anexo III</u> à Escritura de Emissão ("<u>Relatório de Verificação</u>"), observado o estimado no Orçamento, constante do <u>Anexo IV</u> à Escritura de Emissão, e o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, que será acompanhado, conforme o caso, de informações financeiras da Devedora que servem de base para o Relatório de Verificação apresentado, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos ("<u>Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos</u>"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, observado o disposto na

Cláusula 5.7 abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata a Cláusula 5.1 acima, com base, exclusivamente, nos documentos previstos na presente Cláusula.

- **5.3.1.** Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- **5.4.** Nos termos da Cláusula 5.1 acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução da CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento estimado no Anexo IV à Escritura de Emissão e no Anexo II a este Termo de Securitização. O Relatório de Verificação mencionado na Cláusula 5.3 acima, na forma do Anexo III à Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora para aquisição de batata consumo "in natura" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio, e será acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos.
- **5.4.1.** As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar informações e/ou documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.
- **5.5.** O Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão à aquisição de batata consumo "in natura" como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.
- **5.5.1.** Ressalta-se que os valores captados pela Devedora no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão foram integralmente utilizados pela Devedora para

pagamento aos produtores rurais até janeiro de 2022 e, portanto, não impactam na capacidade da Devedora em destinar os recursos oriundos da presente Emissão nos pagamentos futuros a produtores rurais, conforme descrito no Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

- **5.6.** A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação.
- **5.7.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até o último Dia Útil dos meses de novembro e maio relativamente ao semestre anterior ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir das informações ou dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5 e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização.
- **5.8.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- **5.9.** Uma vez atingido o valor total da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Relatório de Verificação cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- **5.10.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos,

ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

6. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

6.1. <u>Atualização Monetária dos CRA</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação percentual acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

<u>"VNa"</u> = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>VNe</u>" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk-1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"NIk" = conforme definido acima; e

"**Projeção**" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto") (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNA" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = Fator Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"**Taxa**": taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais ; e

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

6.2.1. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

- 6.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.
- **6.2.3.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Atualização Monetária que seria aplicável.
- **6.2.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- **6.2.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da realização do resgate das Debêntures pela Devedora, e, consequentemente, a Devedora realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de: (i) 30 (trinta) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) 30 (trinta) dias da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) em outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral. Os CRA serão resgatados pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a

partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização sem qualquer incidência de prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

- **6.3.** <u>Pagamento da Remuneração</u>: a Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização
- **6.3.1.** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- **6.4.** Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em 17 de maio de 2027, conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
- Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.
- **6.6.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração previstas acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **6.7.** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 (xxx), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas

datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- **6.8.** <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.
- **6.8.1.** Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

7. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

- **7.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: (i) a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 seguintes da Escritura de Emissão; ou (ii) ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) não haja a definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão e das Cláusulas 6.2.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
- **7.2.** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.
- **7.2.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate"):

- (a) Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou
- (b) Soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, conforme cotação, conforme cotação, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido no item acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1+NTNB 2028)^{(nk/252)}$$

- **7.2.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- **7.2.3.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula 13.2 abaixo.
- **7.2.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.
- **7.2.5.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.
- **7.2.6.** Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.
- **7.2.7.** Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, hipótese na qual não será devido o pagamento do Preço de Resgate previsto na Cláusula 7.2.1 acima. Nesta hipótese, os Titulares de CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (exclusive).
- **7.3.** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate

Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

- **7.3.1.** O valor a ser pago aos Titulares de CRA pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito na Cláusula 7.3 acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização, por meio dos procedimentos adotados pela B3.
- **7.3.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, devendo ser observado o disposto nas Cláusulas 7.2.3 e 7.2.4 acima.
- **7.4.** Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.
- **7.5.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.
- **7.6.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8. Eventos de Vencimento Antecipado

- **8.1.** Eventos de Vencimento Antecipado:
- **8.2.** <u>Vencimento Antecipado Automático</u>
- **8.2.1.** Observado o previsto na Escritura de Emissão e eventuais prazos de cura aplicáveis, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures descritos abaixo:
 - (i) inadimplemento, pela Devedora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de encargos moratórios, da atualização

monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, de suas Controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou de entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, suas Controladas, sociedades sob controle comum,

- coligadas ou das entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (cross default ou cross acceleration), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x) a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora, conforme orientação determinada em deliberação

- da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;
- (xiv) (a) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, ou (b) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv) caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da integralidade das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii) na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

- **8.3.1.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 8.3.2 abaixo e seguintes:
 - (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
 - (ii) descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
 - (iii) protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
 - (iv) realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) commodities; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
 - (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores

que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (vi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) (a) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou (b) se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii) inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas controladas, controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: (a) não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Securitizadora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a

retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado o devido e tempestivo diligenciamento necessário para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e (b) se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade exclusivamente de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: (a) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou (b) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em

- declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022:
 - (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - **(b)** A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

- (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- **(d)** Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (cross default ou cross acceleration), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.
- **8.3.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão,

conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

- **8.3.3.** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, **não** declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 8.2 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 14 abaixo e neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (ii) deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo
- 8.3.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.3.5 abaixo, bem como na Cláusula 13 deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.
- **8.3.5.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.3.3 acima, mediante o pagamento aos

Titulares de CRA do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, no prazo de até 1 (um) Dia Útil seguinte após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 13.2 abaixo.

- **8.4.** Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- **8.5.** Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados ordem prevista na Cláusula 13.2 abaixo. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 16 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.
- **8.6.** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a: (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de nova securitizadora, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado; ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- **8.6.1.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

9. Regime Fiduciário

- **9.1.** <u>Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.
- **9.2.** Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas; e (iii) os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:
 - (i) Os Direitos Creditórios Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
 - (ii) A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
 - (iii) Os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA;
 - (iv) Os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário dos CRA encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.
- **9.3.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- **9.4.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos IV, VII e VIII ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

9.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

- **10.1.** Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.
- **10.1.1.** Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- **10.1.2.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Emissão.
- **10.1.3.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares de CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- **10.1.4.** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- **10.1.5.** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
- **10.1.6.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada,

remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa considerando cada hora 0,00012 do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias, conforme aplicável; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal.

- **10.1.6.1.** O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.
- **10.1.7.** Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que: (i) a custódia da Escritura de Emissão, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pela Instituição Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 2.2 do presente Termo de Securitização; e (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais
- **10.1.8.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.
- **10.1.9.** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.
- **10.1.10.** Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 10.4 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o

liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

- 10.2. <u>Insuficiência dos Bens</u>: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado na Cláusula 3.1, inciso (xxvii) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.
- **10.3.** <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária:
 - (i) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) Não observância pela Emissora das obrigações pecuniários relacionadas aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração previstas nos Documentos da Oferta, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

- (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) Decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.
- **10.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.
- 10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Emissora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

- **10.4.** <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>: No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.
- **10.5.** <u>Custódia e Cobrança</u>: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
- **10.5.1.** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:
 - (i) Controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
 - (ii) Apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
 - (iii) Diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e das Fianças.
- **10.6.** <u>Procedimento para Verificação do Lastro</u>: A Instituição Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.1.8 acima.
- 10.6.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações,

responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

11. Obrigações e Declarações da Emissora

- **11.1.** Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
 - (i) Utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 13.2;
 - (ii) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
 - (iii) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
 - (iv) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - b. Dentro de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- c. Dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d. Dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e. Na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- O organograma do seu grupo societário, todos os dados g. financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos serão acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas

Documentos da Oferta; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

- (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) Efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. Publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - **b.** Extração de certidões;
 - c. Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) Manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) Não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam

- expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) Manter:

- válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- Na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

- **c.** Atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- **d.** Em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv) Manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) Na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) Fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) Caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, propor a substituição, durante a vigência dos CRA, de um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 12.5 e 14.1.2 abaixo, desde que de maneira diversa não disponha qualquer norma e desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) Informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e

dos demais Documentos da Oferta;

- (xxi) Convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (xxii) Contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) N\u00e3o praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es assumidas neste Termo;
- (xxiv) Convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA quando do interesse dos Titulares de CRA;
- (xxv) Cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) Comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política

Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

- (xxix) Não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) Não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii) Observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiii) Recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxiv) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA;
 (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação

relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxxv) Diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) Manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas na Instituição Custodiante;
- (xxxvii) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxviii) Arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais que 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxix) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.
- **11.1.1.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
 - (i) Balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
 - (iv) Relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.
- **11.2.** <u>Declarações da Emissora</u>: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:
 - (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) Tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) Não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) Que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) Inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) A celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou

bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (x) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi) Será a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii) O Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv) Não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) Não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- Que a Emissora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xvii) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as

licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

- (xviii) Está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.
- **11.2.1.** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.
- **11.2.3.** <u>Vedações aplicáveis à Emissora</u>: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:
 - (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

- b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

12. Agente Fiduciário

- 12.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciário</u>: Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
 - (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
 - (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - (iii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
 - (iv) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e

- realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vi) Promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) Conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) Exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) Comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) Disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) Solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xx) Exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xxi) Manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) Comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiii) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) Uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxv) Convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- **(xxvi)** Verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou dos Fiadores;
- (xxviii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxix) Examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxx) Verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) Nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas

ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.
- **12.2.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.
- **12.3.** <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:
 - (i) Sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
 - (iii) Aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iv) Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;

- (v) Atuou, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) A celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) Não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) Ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo;
- (x) Ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (xi) Que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- **12.4.** <u>Início das Atividades</u>: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.
- **12.5.** <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

- **12.5.1.** A Assembleia a que se refere a Cláusula 12.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- **12.5.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- **12.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- **12.5.4.** Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim.
- **12.6.** Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.
- **12.6.1.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- **12.7.** Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, ou, na sua ausência, do Patrimônio Separado, do valor líquido de (i) R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura do Termo de Securitização e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos

semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

- **12.7.1.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação.
- **12.7.2.** Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.
- A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral de Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso.
- **12.7.4.** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares de CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 12.7.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b)

participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- **12.7.6.** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do pagamento da primeira parcela estabelecida na Cláusula 12.7 acima, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- **12.7.7.** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **12.7.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 12.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e arcadas pela Devedora e, em caso de não pagamento pela Devedora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, ou ainda no caso de insuficiência, adiantadas pelos Titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Devedora ou pelos Titulares dos CRA, caso a Devedora não arque com tais pagamentos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia para cobertura do risco de sucumbência.

- **12.8.** Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.
- **12.8.1.** No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.
- **12.9.** <u>Vedações às Atividades do Agente Fiduciário</u>: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
- **12.10.** Fica vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

13. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- **13.1.** <u>Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.3 acima.
- **13.2.** Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:
 - (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Oferta, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) Remuneração;
 - Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - **b.** Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (v) Amortização; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.
- **13.3.** <u>Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado</u>. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

14. Assembleia Geral de Titulares de CRA

- **14.1.** <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.
- **14.1.1.** <u>Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA</u>: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:
 - as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) alterações no Termo de Securitização;
 - (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (v) substituição dos prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 12.5 acima e a Cláusula 14.1.2 abaixo;
- (vi) as matérias previstas na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 14.6 abaixo.
- **14.1.2.** É vedada a troca dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão, sem que haja a prévia deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1, item (xix) acima.
- **14.2.** <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.
- **14.2.1.** Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contato do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.
- **14.2.3.** A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- **14.2.4.** Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que

o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

- **14.2.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes de Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- **14.2.6.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.
- **14.2.7.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- **14.2.8.** A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **14.2.9.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- **14.2.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- **14.3.** <u>Voto</u>: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- **14.3.1.** Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

- **14.3.2.** Não se aplica a vedação descrita no item 14.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.
- **14.4.** <u>Instalação</u>: A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.
- 14.5. <u>Deliberação</u>: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 14.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- As deliberações para: (i) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (c) às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; (d) às alterações da Remuneração dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

- **14.6.1.** Ainda, a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA.
- **14.6.2.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta 14.6.3. poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de autorreguladoras; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (iv) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (v) envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no termo de securitização; e/ou (vi) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Oferta.
- **14.6.4.** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- **14.6.5.** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de

CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme Instrução CVM 625.

- **14.6.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário não farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA.
- **14.6.7.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **14.6.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- **14.6.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- **14.6.10.** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- **14.6.11.** Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- **14.6.12.** Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.7. <u>Vinculação</u>: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

15. Fatores de Risco

15.1. <u>Fatores de Risco</u>: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos nos Prospectos.

16. Despesas

- **16.1.** <u>Despesas</u>: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, pela dedução dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA, sem prejuízo do reembolso futuro pela Devedora:
 - Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas à Instituição Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
 - (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário dos CRA e a B3;
 - (iii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (iv) Remuneração da Emissora, incluindo a Taxa de Administração;
 - (v) Emolumentos da CVM, B3 e da ANBIMA relativos aos CRA, conforme aplicável;
 - (vi) Remuneração ordinária e extraordinária dos prestadores de serviço contratados para Emissão;

- (vii) Eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, despesas da Conta Centralizadora, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) As despesas com gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitado, a Taxa de Administração;
- (ix) Eventuais despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (x) As despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme Cláusula 17.1 abaixo, inclusive elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora;
- (xi) As despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (xii) Quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.
- **16.1.1.** As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas no Anexo X.
- **16.2.** <u>Fundo de Despesas</u>: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Inicial do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas

projetadas para os 3 (três) meses consecutivos, nos termos da Cláusula 2.3.3, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão.

- **16.2.1.** Para recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora, a Emissora deverá, trimestralmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho e setembro e dezembro enviar comunicação à Devedora informando: (a) o saldo existente na Conta Fundo de Despesas; (b) as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último trimestre, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e (c) se for o caso, mediante verificação, informar o valor que a Emissora deverá depositar na Conta Fundo de Despesas, com o objetivo de recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.
- **16.2.2.** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.
- 16.2.3. Sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, caso não haja recomposição pela Devedora do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora solicitará à Devedora a realização do pagamento das despesas de forma direta ou o devido depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo trimestre.
- **16.2.4.** Caso, nos termos da Cláusula 16.2.3 acima, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora ou eventual despesa não seja adimplida de forma direta pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento dos CRA, para pagamento das referidas despesas. Na insuficiência dos recursos do patrimônio separado dos CRA, referidas despesas serão arcadas nos termos da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização.
- **16.2.5.** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e das Despesas, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da

Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

- **16.2.6.** Em caso de vencimento antecipado, não recebimento de recursos da Devedora e/ou de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 16.2.5 acima), as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, caso aplicável, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- **16.2.7.** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- **16.2.8.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

17. Publicidade

- **17.1.** Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" ou na forma da legislação aplicável, conforme o caso, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.
- **17.1.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.
- **17.1.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

18. Disposições Finais

18.1. <u>Comunicações</u>: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05.419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101 CEP 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: + 55 (11) 44520-5920

E-mail: assembleias@pentagontrustee.com.br

- **18.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- **18.2.** As Partes desde já acordam que este Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser

disponibilizada, nos termos do artigo 10°, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

- **18.3.** Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.
- **18.4.** <u>Validade, Legalidade e Exequibilidade</u>: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- **18.5.** Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA.
- **18.6.** <u>Irrevogável e Irretratável</u>: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.
- **18.7.** <u>Cessão</u>: É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

19. Legislação Aplicável e Foro

- **19.1.** <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- **19.2.** Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Página de assinatura 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. *Emissora*

Por: Milton Scatolini Menten Por: Cristian de Almeida Fumagalli Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor de Relação com

Investidores e Distribuição

Página de assinatura 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Agente Fiduciário dos CRA

Por: Marcelle Motta Santoro Cargo: Diretora de Operações

Fiduciárias III

Página de assinatura 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

Testemunhas:

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Nome: Tatiana Crepaldi Bion

Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

- **1.** Em atendimento ao artigo 40 da Lei 11.076 e do 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- **2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora	Bem Brasil Alimentos S.A., sociedade por ações, sem registro de		
(Devedora):	companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá,		
	estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000,		
	Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ		
	sob o nº 06.004.860/0001-80.		
	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
	S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo,		
Debenturista:	estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º		
	andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o no		
	10.753.164/0001-43.		
Valor Total da	Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de		
Emissão:	emissão das Debêntures.		
Quantidade de	Até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, na data de emissão das		
Debêntures:	Debêntures.		
Valor Nominal	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil		
Unitário:	reais), na data de emissão das Debêntures.		
Data de Emissão:	15 de maio de 2022.		
Data de Vencimento:	14 de maio de 2029.		
Subscrição e	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da		
Integralização:	assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante		
	do Anexo II da Escritura de Emissão.		
Amortização do	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago em 03 (três)		
Valor Nominal	parcelas, sendo a primeira em 14 de maio de 2027, na forma		
Unitário:	prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.		
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o		
	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor		
	Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso,		

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página internet na (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração:

Os valores relativos à remuneração das Debêntures deverão ser pagos em parcelas semestrais, a partir da data de emissão das Debêntures, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático:

Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações Escritura Emissão serão constantes da de declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

Vencimento Antecipado Não Automático:

Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de

	remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Encargos	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações
Moratórios:	pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou contratada de contrata de contrata de aviso, notificação ou interpelação judicial ou contrata de contrata
	extrajudicial.

Anexo II - Orçamento

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
20%	Data de Emissão até 31/12/2022
20%	01/01/2023 a 30/06/2023
20%	01/07/2023 a 31/12/2023
20%	01/01/2024 a 30/06/2024
20%	01/07/2024 a 31/12/2024
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM **APLICADOS INTEGRAL DEVEDORA** SUAS **EXCLUSIVAMENTE PELA EM ATIVIDADES** DO AGRONEGÓCIO, NO **CURSO** ORDINÁRIO DOS SEUS **NEGÓCIOS**, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE BATATA CONSUMO IN NATURA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, QUAL SEJA, 15 DE MAIO DE 2029.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de batata consumo *in natura*, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos	Recursos - Premis	ssas (estimativas baseadas
nos últimos 5 (cinco) anos) ¹		

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de batata consumo <i>in</i> <i>natura</i> (R\$)
2017	R\$206.638.399,35
2018	R\$327.543.467,74
2019	R\$299.881.830,01
2020	R\$471.488.959,82

2021	R\$510.890.457,66
Valor total de Gastos com Aquisição de batata consumo <i>in natura</i> (R\$)	R\$1.816.443.114,58

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de batata consumo in natura com os produtores rurais listados no Anexo V da Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.

A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER SÃO RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR OCASIÃO DO REGISTRO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400, O QUE INCLUI AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.



Anexo III - Cronograma de Pagamento

Datas de	Datas de Pagamento de Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentage m de Amortização
Pagamento da Remuneração		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	do Valor Nominal Unitário Atualizado
16/11/2022	-	Primeira Data de Integralização	16/11/2022	-
15/05/2023	-	16/11/2022	15/05/2023	-
16/11/2023	-	15/05/2023	16/11/2023	-
15/05/2024	-	16/11/2023	15/05/2024	-
18/11/2024	-	15/05/2024	18/11/2024	-
15/05/2025	-	18/11/2024	15/05/2025	-
17/11/2025	-	15/05/2025	17/11/2025	-
15/05/2026	-	17/11/2025	15/05/2026	-
16/11/2026	-	15/05/2026	16/11/2026	-
17/05/2027	17/05/2027	16/11/2026	17/05/2027	33,3333%

16/11/2027	-	17/05/2027	16/11/2027	-
15/05/2028	15/05/2028	16/11/2027	15/05/2028	50,0000%
16/11/2028	-	15/05/2028	16/11/2028	-
Data de Vencimento	Data de Vencimento	16/11/2028	Data de Vencimento	100,0000%



Anexo IV - Declaração do Coordenador Líder

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira,, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.909, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.".

São Paulo, 07 de abril de 2022.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por: Luiza Maria de Castro Trindade Por: Julia Bernardes Cunha

Cargo: Procuradora Cargo: Procuradora

Anexo V - Declaração da Emissora

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), que institui o regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; e (ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten Por: Cristian de Almeida Fumagalli Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor de Relação com

Investidores e Distribuição

Anexo VI - Declaração da Emissora

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor de Relação com

Investidores e Distribuição

Anexo VII - Declaração do Agente Fiduciário dos CRA

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão da **Eco** Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Por: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações

Fiduciárias III

Anexo VIII - Declaração de Custódia

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante"), neste ato representado na forma de seu contrato social por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 154ª (Centésima Quinquagésima Quarta) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A." ("Termo de Securitização"), declara à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 154ª (centésima quinquagésima quarta) emissão, em série única, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076''), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 154a (centésima quinquagésima quarta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado nesta Instituição Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo Por: José Pedro Cardarelli

Cargo: Procuradora Cargo: Procurador

Anexo IX - Operações Agente Fiduciário dos CRA

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, vigentes da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário dos CRA atua

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00	
Quantidade	120.000	
Espécie	quirografária	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	25 de abril de 2022	
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano	
Enquadramento	adimplência financeira	

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1^a série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2^a série; 1% a.a. para a 3^a série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1^a série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2^a série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022

Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1º série da 26º emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1 ^a serie); R\$121.964.000,00 (2 ^a serie)
Quantidade	98.036 (1 ^a serie); 121.964 (2 ^a serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de	16/11/2026
Vencimento	10/11/2020
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1^a série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2^a série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105

Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00

Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1 ^a Série); 6.000 (2 ^a Série) e 12.000 (3 ^a Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Séries da 130 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Contrato de Cessão e Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Anexo X - Quadro Resumo das Remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário dos CRA, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado e Escriturador

Prestador de Serviço	Valor Líquido da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora – Taxa de	R\$ 25.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0100%
estruturação			
Emissora – Taxa de	R\$ 24.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0096%
Administração			
Agente Fiduciário	R\$ 14.500,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
dos CRA			
Instituição	R\$ 14.400,00 (a.a.)	IPCA	0,0058%
Custodiante			
Abertura de Conta	R\$ 1.000,00 (única)	n/a	0,0004%
no Escriturador			
Escriturador	R\$ 6.000,00 (a.a.)	IPCA	0,0024%
Auditor	R\$ 4.300,00 (a.a.)	IPCA	0,0017%
Independente da			
Securitizadora			

Anexo XI - Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção , se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se) sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.